

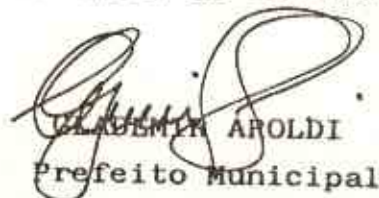
## LEI MUNICIPAL Nº 255/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON  
TRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PA  
RA COM O FUNDO DE GARANTIA DO  
TEMPO DE SERVIÇO -FGTS- E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Saldanha Marinho, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, respectivamente, a CR\$ 7.608.821,87 (sete milhões seissentos e oito mil oitocentos e vinte e um cruzeiros reais e oitenta e sete centavos), apurados em 15 de setembro de 1993, que serão atualizados na forma da Legislação específica.
- ARTIGO 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios -FPM-, até a liquidação total dos débitos existentes.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 27 de setembro de 1993.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.